



PROJETO DE LEI Nº 108/95

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CÉDULA DE IDENTIDADE E NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO EXPEDIDAS PELO ESTADO DE RORAIMA.

ART. 1º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, através do Instituto de Identificação da Polícia Civil, fica obrigada a expedir Cédulas de Identidade Civil com a informação do grupo sanguíneo e respectivo fator RH da pessoa do identificado, sem alterar as demais informações constantes no referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A informação prevista neste Artigo, deverá ser inserida na parte frontal do respectivo documento, em destaque, acima da fotografia do identificado.

ART. 2º - O Departamento de Trânsito do Estado de Roraima não poderá expedir Carteira Nacional de Habilitação sem a informação do Tipo Sanguíneo e Fator RH do titular habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A informação prevista neste Artigo, deverá constar, em destaque, no campo reservado às observações do referido documento.

ART. 3º - Cabe às autoridades competentes a observância dos dispositivos desta Lei, com a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO MARTINS, 13 DE NOVEMBRO DE 1995.


FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A violência no trânsito é uma constante na vida diária de todos os brasileiros, apesar dos esforços concentrados das autoridades federais, estaduais e municipais, além da sociedade em geral. O índice de óbitos registrados nas ruas e estradas brasileiras é altíssimo e catastrófico.

A maioria das vítimas de acidentes de trânsito chega aos pronto-socorros com hemorragias. Por isso, necessitando, com urgência, repor o sangue perdido. Agora, caso o tipo sanguíneo com o respectivo fator RH da vítima não for imediatamente identificado, fatalmente aumentará a estatística de mortes no trânsito. Mas, por outro lado, a imediata identificação da tipagem sanguínea das vítimas dos acidentes de trânsito com certeza, agilizará o pronto atendimento nas Unidades Médicas de Urgências, e salvará muitas vidas.

O Projeto de Lei ora apresentado, visa contribuir para minimizar o sofrimento de muitas famílias e vítimas de acidentes de trânsito. Pelas razões expostas, esperamos que esta proposição seja apreciada pelos nobres pares como sendo mais um instrumento na defesa das reais necessidades do povo roraimense.



FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual